



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por objeto regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, a concessão de diárias a vereadores e servidores, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana em deslocamentos temporários fora da sede do Município, relacionados ao exercício das funções legislativas ou administrativas.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, que determina:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em simetria à Constituição Federal, que compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 19, inciso I. Ainda, em seu art. 27, inciso II, determina ser da competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna e a fixação da remuneração de seus servidores e agentes políticos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No presente caso, a proposição visa conferir maior segurança jurídica à concessão de diárias, atualmente regida por norma interna, por meio da fixação legal dos critérios, valores, limites mensais, exceções e obrigações dos beneficiários, além de prever a forma de prestação de contas e controle dos gastos.

Do ponto de vista formal e material, a proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional pertinente e com as normas de técnica legislativa, não havendo vício de iniciativa, de competência ou de conteúdo.



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013, de 07 de julho de 2025, manifestando-me favoravelmente à sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.

VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer do Relator, bem como à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por entender que se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VÂNILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem por finalidade regulamentar a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em caso de deslocamento temporário fora da sede do Município para o desempenho de atividades institucionais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

A Lei Orgânica Municipal condiciona a concessão de vantagens e indenizações à existência de dotação orçamentária prévia e suficiente.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nos autos do processo legislativo, constam o relatório de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, atestando a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário, em estrita observância aos dispositivos legais acima referidos.

A proposição ainda observa os princípios da razoabilidade, da economicidade e da transparência administrativa, ao estabelecer critérios objetivos para a concessão das diárias, limites



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

mensais, hipóteses de restituição, exigência de prestação de contas e previsão de reajuste com base em índice oficial.

Assim, diante da regularidade da instrução orçamentária, do atendimento às exigências legais e regimentais, e da relevância administrativa da matéria, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 07 de julho de 2025.**

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, manifesta-se favoravelmente ao parecer da relatora, opinando pela **aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025**, que dispõe sobre as diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.



ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora
LEONEL MENEGUITE
Membro